

# NOTA TÉCNICA

21 de Janeiro de 2026

**De:** Diretoria Técnica

**Para:** GALIC

**Assunto:** Análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, e contrarrazões apresentadas pela empresa GROS ENGENHARIA LTDA

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de atividades inerentes à engenharia ferroviária, compreendendo, principalmente, a substituição de dormentes de concreto monobloco, sob o regime de contratação semi-integrada, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RILC-CBTU e do edital.

A empresa VIPETRO interpôs recurso administrativo contra a decisão que considerou exequível e habilitada a proposta apresentada pela empresa GROS ENGENHARIA LTDA, alegando, em síntese, que a GROS teria promovido reduções indevidas de quantitativos, descaracterizando o objeto, violando a vinculação ao edital e comprometendo a exequibilidade da proposta.

A Diretoria Técnica foi instada a se manifestar quanto aos aspectos estritamente técnicos relacionados às alegações do recurso.

## 2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA E DAS PREMISSAS DO EDITAL

O edital adotou expressamente o regime de contratação semi-integrada, conforme item 1.7, em consonância com o art. 42, §1º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016. Nesse regime:

- o projeto executivo é de responsabilidade da contratada;
- é permitida a inovação técnica e a proposição de soluções alternativas, desde que:
  - cumpram integralmente o escopo contratual;
  - atendam às exigências funcionais, normativas e operacionais;
  - não ultrapassem o valor estimado pela CBTU.

O próprio edital e o Termo de Referência deixam claro que os quantitativos da planilha orçamentária possuem **natureza referencial**, servindo como base para estimativa de custos e para viabilizar a comparação das propostas, não se tratando de obrigação de execução integral e imutável.

Tal entendimento foi expressamente ratificado pela CBTU na fase de esclarecimentos do certame, conforme Esclarecimento nº 07 (novembro de 2025), amplamente divulgado a todos os licitantes:

“A planilha de quantidades é uma referência para o cumprimento do escopo do contrato (...). A metodologia apresentada e definida no projeto executivo poderá alterar quantitativos em relação à planilha de quantidades de referência, desde que sejam tecnicamente adequadas, cumpram o objeto contratado e não ultrapassem o valor estimado pela CBTU. Tal procedimento está adequado ao regime de contratação semi-integrada em que a contratada poderá propor soluções alternativas.”

Assim, do ponto de vista técnico e editalício, não procede a premissa de imutabilidade absoluta dos quantitativos, desde que preservado o escopo e o atendimento ao objeto contratual.

### **3. DO VALOR ESTIMADO E DAS PREMISSAS ADOTADAS PELA CBTU**

O valor estimado da contratação, mantido sob sigilo nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, foi construído a partir de:

- levantamentos técnicos internos da CBTU, considerando extensões de via, volumes e quantidades estimadas de dormentes;
- consultas ao mercado durante a fase de Estudo Técnico Preliminar;
- adoção de solução de engenharia de referência, apta a abranger diferentes metodologias executivas possíveis.

No que se refere ao lastro, a solução de referência considerou volume significativo de substituição, ainda que este não constitua insumo crítico indispensável ao cumprimento do objeto principal, que é a substituição de dormentes condenados.

Tal premissa teve caráter **conservador e referencial**, voltado à segurança orçamentária, abrangência de cenários e comparabilidade inicial das propostas.

## 4. DO TRATAMENTO DO LASTRO NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência adota redação deliberadamente aberta ao tratar da substituição do lastro:

“Diante desse cenário, recomenda-se a avaliação da possibilidade de substituição do lastro nos trechos em que será realizada a substituição dos dormentes condenados (...).”

Do ponto de vista técnico, a expressão utilizada não impõe obrigatoriedade de substituição integral, sendo compatível com:

- soluções alternativas de engenharia;
- metodologias de “obras limpas”, com intervenções estritamente necessárias;
- aproveitamento do lastro existente quando este apresenta condições técnicas satisfatórias.

Dessa forma, a solução proposta pela GROS, com menor intervenção em lastro e manutenção do escopo, está alinhada à flexibilidade própria do regime semi-integrado.

## 5. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DA GROS ENGENHARIA

Durante a diligência técnica instaurada pela CBTU, a GROS apresentou:

- memórias de cálculo detalhadas;
- justificativas técnicas fundamentadas;
- metodologia executiva compatível com o objeto.

As alterações de quantitativos foram amplamente discutidas em **diligência presencial in loco**, devidamente registrada nos autos.

Após análise técnica aprofundada, a Diretoria Técnica concluiu que:

- as soluções propostas atendem integralmente ao escopo;
- são tecnicamente viáveis e exequíveis;
- não descaracterizam o objeto licitado;



- as reduções decorrem de opção metodológica admissível no regime semi-integrado;
- não foram identificados riscos técnicos, estruturais ou operacionais à execução do contrato.

## 6. DA CORROBORAÇÃO PELAS CONTRARRAZÕES DA GROS

As conclusões técnicas acima expostas encontram **robusto respaldo** nas contrarrazões apresentadas pela GROS, as quais reforçam que:

- a revisão de quantitativos é admitida pela legislação aplicável (Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021);
- a CBTU promoveu diligência técnica completa, inclusive visita técnica, e reconheceu formalmente a exequibilidade da proposta;
- o preço global foi mantido, com assunção integral dos riscos pela contratada;
- não há indícios técnicos de “jogo de planilha”, uma vez que os custos, metodologia e estrutura operacional foram devidamente demonstrados.

Do ponto de vista técnico, resta evidenciado que as adequações promovidas não representam supressão de escopo, mas **otimização técnica**, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 7. DO ENQUADRAMENTO DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO VIPETRO

Sob a ótica estritamente técnica, as alegações da VIPETRO:

- baseiam-se em interpretação restritiva do regime semi-integrado;
- desconsideram esclarecimentos oficiais do certame;
- partem da premissa equivocada de obrigatoriedade de execução integral da solução de referência.

## 8. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, a Diretoria Técnica manifesta-se no sentido de que:

- a proposta da GROS ENGENHARIA LTDA é **tecnicamente viável, exequível e aderente ao escopo**;
- as alterações de quantitativos decorrem de soluções de engenharia admissíveis no regime semi-integrado;
- não há, sob o ponto de vista técnico, descaracterização do objeto ou inviabilidade de execução;
- as conclusões técnicas foram corroboradas por diligência, visita técnica e pelas contrarrazões apresentadas.

Adicionalmente, do ponto de vista da **economicidade e do interesse público**, a proposta da GROS revela-se **substancialmente mais vantajosa para o erário**, representando economia superior a **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** em relação à proposta da recorrente. Registre-se, ainda, que mesmo em cenário meramente hipotético de adoção integral dos quantitativos referenciais do edital, a proposta da GROS permaneceria significativamente inferior, com diferença da ordem de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, o que evidencia benefício econômico inequívoco à Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da primazia do interesse público.

Assim, **não foram identificados elementos técnicos que justifiquem o acolhimento do recurso administrativo**, cabendo à Gerência Geral de Licitação deliberar quanto aos demais aspectos jurídicos e procedimentais.

---

DIOGO ANTONIO DOS SANTOS  
GERENTE GERAL – ESTUDOS E PROJETOS – GAESP

---

ANDRÉ CORREA JOIA  
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA TÉCNICA

---

ADRIANA FONSECA LINS  
DIRETORA TÉCNICA